



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO 0065/2025

Processo 8065/2025

MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA - SP

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HOTELARIA E HIGIENE HOSPITALAR, COM INTUITO DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
R\$ 165.830,00.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 05/11/2025 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço, com critério de julgamento de Menor preço por item.

MODO DE DISPUTA:
Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES..	9
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	13
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	16
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	18
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	19
11. DOS RECURSOS.....	20
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	21
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	23
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	23



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0065/2025
PROCESSO Nº 8065/2025

Pregão Eletrônico nº. **0065/2025**

PROCESSO Nº 8065/2025

Entidade Promotora: Município de CRISTAIS PAULISTA – SP

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO

Data: **05 de outubro de 2025**

Horário: **09:00 horas** (Horário de Brasília).

Local: : www.bllcompras.org.br Bolsa de Licitações e Leilões

Origem dos Recursos (Comunicado SDG nº 028/2017 – TCE/SP): MUNICIPAL E ESTADUAL FEDERAL.

Regulamentos Municipais (Comunicado GP nº 003/2024 – TCE/SP): <https://cristaispaulista.sp.gov.br/>

ELSON GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de CRISTAIS PAULISTA-SP, no uso legal de suas atribuições, através do Departamento Municipal de Licitações e Contratos, sediado na Prefeitura Municipal de CRISTAIS PAULISTA, com endereço na AV. ANTÔNIO PRADO, 2720, no centro da cidade de CRISTAIS PAULISTA- SP, CEP 14.460-000, Fone: (16)3133-9300, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para REGISTRO DE PREÇOS PARA ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HOTELARIA E HIGIENE HOSPITALAR, COM INTUITO DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras.org.br).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Para a cota reserva a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.6.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

- 3.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.8.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.8.10. Organizações da Sociedade Civil- OSCs e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.9. O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.12. O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.14. A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e total do item e o percentual de desconto se for o caso;

5.1.2. Marca quando aquisição de bens;

5.1.3. Fabricante quando da aquisição de bens;

5.1.4. Quantidade cotada, com no máximo 04 (quatro) casas decimais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

- 5.1.5. Número do registro do medicamento junto ao órgão competente do Ministério da Saúde/Secretaria de Vigilância Sanitária, conforme dados disponíveis no site oficial da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (www.anvisa.com.br);
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3. Nos valores propostos no item 5.1.5 estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simplex Nacional.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

5.10. Serão desclassificadas as cotações de medicamentos sem registro junto ao órgão competente do Ministério da Saúde/Secretaria de Vigilância Sanitária, conforme dados disponíveis no site oficial da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (www.anvisa.com.br).

5.10.1. A desclassificação mencionada no presente item, ocorrerá após a aferição da documentação pela Farmacêutica responsável.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de percentual de desconto seja no mínimo, 0,0001% (um centésimo por cento) inferior ao anterior.**

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

- 6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo

6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

6.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.1.4. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.1.5. Pesquisa na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apenados>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.6.1 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.7.1. [indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];

7.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. conter vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

7.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10 % para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela lei, na forma do que determina os artigos 12, incisos IV e V e 70, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados ou anexados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **no mínimo, 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro junto ao portal eletrônico do Sistema Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras.org.br).

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no Edital.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas seguintes hipóteses:

10.3.2.1. quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

10.3.2.2. quando o fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.3.2.3. quando o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado;

10.3.2.4. quando o fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2.5. por razão de interesse público;

10.3.2.6. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

10.3.2.7. se não houver êxito nas negociações, nos casos em que o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.cristaispaulista.sp.gov.br.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@cristaispaulista.sp.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no Departamento de Licitações do Município, que fica Prefeitura Municipal de Cristais Paulista, na Av. Antônio Prado, 2720 no centro da cidade de Cristais Paulista -SP, CEP 14.460-000, Fone: (16)3133-9300, das 8h às 11h e das 13h às 17h. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **www.cristaispaulista.sp.gov.br**.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.11.2. ANEXO II – Modelo de Preços

14.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

14.11.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

Cristais Paulista -SP, 17 de outubro de 2025.

ELSON GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

ANEXO I

Termo de Referência

15. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Registro de Preços para a aquisição de Material de Hotelaria e higiene hospitalar, com intuito de atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cristais Paulista, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Cota para ampla participação:

ITEM	COD	UND	QTD	DESCRIPTIVO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	0080002	UND	750	LENÇOL PARA LEITO HOSPITALAR COM AS SEGUINTESESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CONFECCIONADO EM TECIDO CRETONE 100 % ALGODÃO; FIO TINTO DOS DOIS LADOS; COM 180 FIOS; COM ELÁSTICO EM TODA VOLTA DO LENÇOL; MEDINDO: 210 CM DE COMPRIMENTO X 150 CM DE LARGURA X 10 CM DE ALTURA; NA COR BRANCO OU VERDE AGUA RESISTENTE A LAVAGENS INDUSTRIAIS; DEVERÁ SER IMPRESSO EM SILKSCREEN EM TODO O LENÇOL: LOGO E PREFEITURA DE CRISTAIS PAULISTA NA COR VERDE AGUA ESCURO NA DIAGONAL COM ESPAÇAMENTO DE 5 CM ENTRE CADA IMPRESSÃO TAMANHO DO NOME 20 CM DE LARGURA X 4 CM DE ALTURA.	R\$41,19	R\$30.892,50
2	0080002	UND	750	LENÇOL PARA LEITO HOSPITALAR, COM AS SEGUINTESESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: NA COR VERDE ÁGUA; SEM ELÁSTICO; CONFECCIONADO EM TECIDO PERCAL 100% ALGODÃO 180 FIOS; LENÇOL MEDINDO: 250 CM X 160 CM APÓS ENCOLHIMENTO DA PRIMEIRA LAVAGEM; RESISTENTE A LAVAGENS INDUSTRIAIS; DEVERÁ	R\$41,19	R\$30.892,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

				SER IMPRESSO EM SILKSCREEN EM TODO O LENÇOL: LOGO E PREFEITURA DE CRISTAIS PAULISTA NA COR VERDE AGUA ESCURO NA DIAGONAL COM ESPAÇAMENTO DE 5 CM ENTRE CADA IMPRESSÃO TAMANHO DO NOME 20 CM DE LARGURA X 4 CM DE ALTURA.		
3	1106232	UND	375	MANTA DE SOLTEIRO COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: NA COR VERDE AGUA; ESTAMPA LISA; CONFECCIONADO EM MICROFIBRA 100% POLIÉSTER; COM GRAMATURA DE 250 G/M²; COM TRATAMENTO ANTI- PILLING; ANTIALÉRGICO; MEDINDO: 200 CM DE COMPRIMENTO X 150 CM DE LARGURA; COM ACABAMENTO EM BAINHA, COM COSTURA DUPLA. BORDADA COM A ESCRITA UPA 24H. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE	R\$52,99	R\$19.871,25
4	1106616	UND	75	TRAVESSEIRO ADULTO, NAS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: ESPUMA VISCOELÁSTICA; CAPA 90% ALGODÃO; ANTIALÉRGICO; ANTIÁCARO; MEDIDAS: 40 X 60 CM.	R\$45,84	R\$3.438,00
5	0000036	UND	75	CAPA PARA COLCHÃO DE SOLTEIRO IMPERMEÁVEL NAS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: ABERTURA E FECHAMENTO COM ZIPER; COR AZUL; MATERIAL: NAPA OU COURVIN; ANTIALÉRGICO E ANTIÁCARO; NÃO LAVÁVEL; MEDIDAS (CXLXA):188 X 78 X 17 CM.	R\$60,73	R\$4.554,75
6	00000037	UND	75	CAPA PARA TRAVESSEIRO IMPERMEÁVEL NAS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: ABERTURA E FECHAMENTO COM ZIPER; COR AZUL; MATERIAL: NAPA OU COURVIN; ANTIALÉRGICO E ANTIÁCARO; NÃO LAVÁVEL; MEDIDAS (CXLXA) MEDIDAS: 45 X 65 CM.	R\$23,53	R\$1.764,75
7	1105866	UND	750	FRONHA AVULSA LISA COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CONFECCIONADO EM MALHA; COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO; GRAMATURA: 120G/M²; MEDINDO: 50CMX70CM; CORES: VERDE AGUA OU BRANCA; DEVERÁ SER IMPRESSO EM SILKSCREEN EM TODA FRONHA: LOGO E PREFEITURA DE CRISTAIS PAULISTA NA COR VERDE AGUA ESCURO NA DIAGONAL COM ESPAÇAMENTO DE 5 CM ENTRE CADA IMPRESSÃO TAMANHO DO NOME 20 CM DE LARGURA X 4 CM DE ALTURA.	R\$21,47	R\$16.102,50
8	080003	UND	375	TOALHA DE ROSTO FELPUDA 100% ALGODÃO GRAMATURA: 120 A 360 M², MEDINDO 50 CM, 70 CM COR BRANCA COM BORDADO: LOGO E PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA. EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE.	R\$10,04	R\$3.765,00
9	080004	UND	375	TOALHA DE BANHO, 100% ALGODÃO REFORÇADA, COM BARRA NOS QUATRO LADOS, TAMANHO MÍNIMO 70CM X 1,40M. COR BRANCA COM BORDADO: LOGO E PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA. EMBALADOS	R\$17,91	R\$6.716,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

				INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE.		
10	1	GALÃO	4	DESINFETANTE HOSPITALAR CONCENTRADO PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO, DE SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS. COM PRINCÍPIOS ATIVOS: CLORIDRATO DE POLIHEXAMETILENO BIGUANIDA (3,5 P/P) E CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO (5,2 P/P). PRODUTO DEVE CONTER TENSOATIVOS QUE PERMITA SEU USO COMO LIMPADOR E DESINFETANTE. O PRODUTO DEVE CONTER O PH NEUTRO, NA SUA CONCENTRAÇÃO NATURAL, E NÃO AGREDIR TRATAMENTO DE PISOS E CERAS. SENDO INCOLOR E SEM FRAGRÂNCIA, SEM NECESSIDADE DE ENXAGUE. COM DILUIÇÃO MÍNIMA DE (0,5%) 5ML/L EM ÁGUA PARA DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS. E DILUIÇÃO MÍNIMA DE (1%) 10ML/L EM ÁGUA PARA DESINFECÇÃO DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO. EMBALAGEM BOMBONA DE 5 LITROS E. PRODUTO DEVE SER REGISTRADO NA ANVISA, COMO DESINFETANTE HOSPITALAR. VALIDADE MÍNIMA NO PRODUTO 24 MESES. O PRODUTO DEVE CONTER LAUDOS QUE COMPROVEM A EFICÁCIA DO MESMO: LAUDO DE NÃO IRRITANTE A PELE E MUCOSA, LAUDO DE ESTABILIDADE DE 30 DIAS APÓS A DILUIÇÃO, LAUDO DE EFEITO RESIDUAL NA SUPERFÍCIE DE 14 DIAS, TEMPO DE AÇÃO 30 MINUTOS. LAUDO DE DETERMINAÇÃO DE PH. LAUDO DE BIODEGRADABILIDADE NO MÍNIMO 90%. LAUDO DE LOTE FABRICADO. DEVE POSSUIR LAUDOS BACTERICIDAS: STAPHYLOCOCCUS AUREUS, SALMONELA CHOLERAESUIS, PSEUDOMONAS AUREGINOSA, ESCHERICHIA COLI, ACINETOBACTER BAUMANNI, KPC – KLEBSIELLA PNEUMONIAE, KLEBSIELLA PNEUMONIAE, KLEBSIELLA QUASIPNEUMONIAE ESTENDIDO ESBL, STAPHYLOCOCCUS MRSA. LAUDOS FUNGICIDAS: TRICOPHYTON MANTAGROPHYTES, CANDIDA AURIS, CANDIDA ALBICANS. LAUDOS ESPORICIDA: CLOSTRIDIUM DIFFICILE, BACILLUS SUBTILLIS, CLOSTRIDIUM SPOROGENES. LAUDO TUBERCULOCIDA: MYCOBACTERIUM SMEGMATIS, MYCOBACTERIUM BOVIS, LAUDO VIRUCIDA INFLUENZA A – H1N1 TRADUZIDO, CORONA VÍRUS. LAUDOS DE DETERMINAÇÃO DE CORROSIVIDADE (COMPATIBILIDADE) À AÇO INOXIDÁVEL, ACRÍLICO, ALUMÍNIO, BORRACHA, LÁTEX, POLICARBONATO, POLIETILENO, POLIPROPILENO, PVC SILICONE E TELAS TÁTEIS. FORNECEDOR DEVE ENVIAR EM FORMA DE COMODATO 10 EQUIPAMENTOS PARA DILUIÇÃO DO PRODUTO, PARA USO DO DESINFETANTE CONFORME APROVADO E REGISTRADO PELA ANVISA/MS. MANUTENÇÃO PREVENTIVA. TREINAMENTOS COM ESPECIALISTA DA ÁREA DE SAÚDE NA IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTOS PERIÓDICOS NAS UNIDADES CASO HAJA MUDANÇA DO EFETIVO. APRESENTAR: FICHA TÉCNICA QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO DO DESCRITIVO E UMA AMOSTRA EM EMBALAGEM ORIGINAL E LACRADA. A AMOSTRA DEVERÁ VIR ACOMPANHADA DE DECLARAÇÃO DO FABRICANTE OU DA DETENTORA DO REGISTRO DO PRODUTO JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE (ANVISA) SUBSCRITA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL	R\$1.500,00	R\$6.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

				CONFIRMANDO ESTAR A PROPONENTE AUTORIZADA A COMERCIALIZAR O ITEM. AS EMPRESAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DESTE ITEM DEVERÃO APRESENTAR DECLARAÇÃO QUE IRÁ PROPORCIONAR TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES PARA TODA EQUIPE TÉCNICA E MULTIDISCIPLINAR DO MUNICÍPIO QUANDO A SECRETARIA DE SAÚDE SOLICITAR. FORNECEDOR DEVERÁ FORNECER PARA CADA GALÃO 10 BORRIFADORES DE 1 LITRO E 1 TUBO DE FITA REAGENTE.		
11	2	GALÃO	4	MULTIUSO DESINFETANTE DE USO GERAL. COM PRINCÍPIO ATIVO A BASE DE PEROXIDO DE HIDROGÊNIO COM TEOR MÍNIMO DE 4,72% E QUATERNÁRIO DE AMÔNIA DE 5º GERAÇÃO COM TEOR DE NO MÍNIMO DE 2,8%. DILUIÇÃO COMPROVADA DE NO MÍNIMO 1:50 (2%) COMO DESINFETANTE. PH DE 3 A 5. PRODUTO DEVE SER REGISTRADO NA ANVISA COMO DESINFETANTE DE USO GERAL. O PRODUTO DEVE CONTER LAUDOS EMITIDOS POR LABORATÓRIO REBLAS DA ANVISA, QUE COMPROVEM A EFICÁCIA DO MESMO PARA: LAUDO DE EFICÁCIA CONTRA STAPHYLOCOCCUS AUREUS E SALMONELLA CHOLERAESUIS. PRODUTO DEVE POSSUIR LAUDO DE ESTABILIDADE DILUÍDO NA SUPERFÍCIE DE 15 DIAS. LAUDO DE BIODEGRADABILIDADE COMPROVANDO BIODEGRADABILIDADE DE PELO MENOS 80% EM 28 DIA. PRODUTO DISPONÍVEL NA VERSÃO COM E SEM FRAGRÂNCIA. VALIDADE DO PRODUTO: 12 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO. APRESENTAÇÃO DO PRODUTO NA BOMBONA DE 5 LITROS. DEVERÁ SER FORNECIDO E INSTALADO 10 DILUIDORES/DOSADORES PARA UTILIZAÇÃO DO PRODUTO. OBS. OS LAUDOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR EM PORTUGUÊS OU ACOMPANHADOS DA TRADUÇÃO JURAMENTADA.	R\$200,00	R\$800,00

Cota reservada:

ITEM	COD	UND	QTD	DESCRIPTIVO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
12	0080002	UND	250	LENÇOL PARA LEITO HOSPITALAR COM AS SEGUINTESESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CONFECCIONADO EM TECIDO CRETONE 100 % ALGODÃO; FIO TINTO DOS DOIS LADOS; COM 180 FIOS; COM ELÁSTICO EM TODA VOLTA DO LENÇOL; MEDINDO: 210 CM DE COMPRIMENTO X 150 CM DE LARGURA X 10 CM DE ALTURA; NA COR BRANCO OU VERDE AGUA RESISTENTE A LAVAGENS INDUSTRIAIS; DEVERÁ SER IMPRESSO EM SILKSCREEN EM TODO O LENÇOL: LOGO E PREFEITURA DE CRISTAIS PAULISTA NA COR VERDE AGUA ESCURO NA DIAGONAL COM ESPAÇAMENTO DE 5 CM ENTRE CADA IMPRESSÃO TAMANHO DO NOME 20 CM DE LARGURA X 4 CM DE ALTURA.	R\$41,19	R\$10.297,50
13	0080002	UND	250	LENÇOL PARA LEITO HOSPITALAR, COM AS SEGUINTESESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: NA COR VERDE ÁGUA; SEM	R\$41,19	R\$10.297,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

				ELÁSTICO; CONFECCIONADO EM TECIDO PERCAL 100% ALGODÃO 180 FIOS; LENÇOL MEDINDO: 250 CM X 160 CM APÓS ENCOLHIMENTO DA PRIMEIRA LAVAGEM; RESISTENTE A LAVAGENS INDUSTRIAIS; DEVERÁ SER IMPRESSO EM SILKSCREEN EM TODO O LENÇOL: LOGO E PREFEITURA DE CRISTAIS PAULISTA NA COR VERDE AGUA ESCURO NA DIAGONAL COM ESPAÇAMENTO DE 5 CM ENTRE CADA IMPRESSÃO TAMANHO DO NOME 20 CM DE LARGURA X 4 CM DE ALTURA.		
14	1106232	UND	125	MANTA DE SOLTEIRO COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: NA COR VERDE AGUA; ESTAMPA LISA; CONFECCIONADO EM MICROFIBRA 100% POLIÉSTER; COM GRAMATURA DE 250 G/M²; COM TRATAMENTO ANTI-PILLING; ANTIALÉRGICO; MEDINDO: 200 CM DE COMPRIMENTO X 150 CM DE LARGURA; COM ACABAMENTO EM BAINHA, COM COSTURA DUPLA. BORDADA COM A ESCRITA UPA 24H. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE	R\$52,99	R\$6.623,75
15	1106616	UND	25	TRAVESSEIRO ADULTO, NAS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: ESPUMA VISCOELÁSTICA; CAPA 90% ALGODÃO; ANTIALÉRGICO; ANTIÁCARO; MEDIDAS: 40 X 60 CM.	R\$45,84	R\$1.146,00
16	0000036	UND	25	CAPA PARA COLCHÃO DE SOLTEIRO IMPERMEÁVEL NAS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: ABERTURA E FECHAMENTO COM ZIPER; COR AZUL; MATERIAL: NAPA OU COURVIN; ANTIALÉRGICO E ANTIÁCARO; NÃO LAVÁVEL; MEDIDAS (CXLXA):188 X 78 X 17 CM.	R\$60,73	R\$1.518,25
17	0000003 7	UND	25	CAPA PARA TRAVESSEIRO IMPERMEÁVEL NAS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: ABERTURA E FECHAMENTO COM ZIPER; COR AZUL; MATERIAL: NAPA OU COURVIN; ANTIALÉRGICO E ANTIÁCARO; NÃO LAVÁVEL; MEDIDAS (CXLXA) MEDIDAS: 45 X 65 CM.	R\$23,53	R\$588,25
18	1105866	UND	250	FRONHA AVULSA LISA COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CONFECCIONADO EM MALHA; COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO; GRAMATURA: 120G/M²; MEDINDO: 50CMX70CM; CORES: VERDE AGUA OU BRANCA; DEVERÁ SER IMPRESSO EM SILKSCREEN EM TODA FRONHA: LOGO E PREFEITURA DE CRISTAIS PAULISTA NA COR VERDE AGUA ESCURO NA DIAGONAL COM ESPAÇAMENTO DE 5 CM ENTRE CADA IMPRESSÃO TAMANHO DO NOME 20 CM DE LARGURA X 4 CM DE ALTURA.	R\$21,47	R\$5.367,50
19	080003	UND	125	TOALHA DE ROSTO FELPUDA 100% ALGODÃO GRAMATURA: 120 A 360 M², MEDINDO 50 CM, 70 CM COR BRANCA COM BORDADO: LOGO E PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA. EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE.	R\$10,04	R\$1.255,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

20	080004	UND	125	TOALHA DE BANHO, 100% ALGODÃO REFORÇADA, COM BARRA NOS QUATRO LADOS, TAMANHO MÍNIMO 70CM X 1,40M. COR BRANCA COM BORDADO: LOGO E PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA. EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE.	R\$17,91	R\$2.238,75
21	1	GALÃO	1	DESINFETANTE HOSPITALAR CONCENTRADO PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO, DE SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS. COM PRINCÍPIOS ATIVOS: CLORIDRATO DE POLIHEXAMETILENO BIGUANIDA (3,5 P/P) E CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO (5,2 P/P). PRODUTO DEVE CONTER TENSOATIVOS QUE PERMITA SEU USO COMO LIMPADOR E DESINFETANTE. O PRODUTO DEVE CONTER O PH NEUTRO, NA SUA CONCENTRAÇÃO NATURAL, E NÃO AGREDIR TRATAMENTO DE PISOS E CERAS. SENDO INCOLOR E SEM FRAGRÂNCIA, SEM NECESSIDADE DE ENXAGUE. COM DILUIÇÃO MÍNIMA DE (0,5%) 5ML/L EM ÁGUA PARA DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS. E DILUIÇÃO MÍNIMA DE (1%) 10ML/L EM ÁGUA PARA DESINFECÇÃO DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO. EMBALAGEM BOMBONA DE 5 LITROS E. PRODUTO DEVE SER REGISTRADO NA ANVISA, COMO DESINFETANTE HOSPITALAR. VALIDADE MÍNIMA NO PRODUTO 24 MESES. O PRODUTO DEVE CONTER LAUDOS QUE COMPROVEM A EFICÁCIA DO MESMO: LAUDO DE NÃO IRRITANTE A PELE E MUCOSA, LAUDO DE ESTABILIDADE DE 30 DIAS APÓS A DILUIÇÃO, LAUDO DE EFEITO RESIDUAL NA SUPERFÍCIE DE 14 DIAS, TEMPO DE AÇÃO 30 MINUTOS. LAUDO DE DETERMINAÇÃO DE PH. LAUDO DE BIODEGRADABILIDADE NO MÍNIMO 90%. LAUDO DE LOTE FABRICADO. DEVE POSSUIR LAUDOS BACTERICIDAS: STAPHYLOCOCCUS AUREUS, SALMONELA CHOLERAESUIS, PSEUDOMONAS AUREGINOSA, ESCHERICHIA COLI, ACINETOBACTER BAUMANNI, KPC – KLEBSIELLA PNEUMONIAE, KLEBSIELLA PNEUMONIAE, KLEBSIELLA QUASIPNEUMONIAE ESTENDIDO ESBL, STAPHYLOCOCCUS MRSA. LAUDOS FUNGICIDAS: TRICOPHYTON MANTAGROPHYTES, CANDIDA AURIS, CANDIDA ALBICANS. LAUDOS ESPORICIDA: CLOSTRIDIUM DIFFICILE, BACILLUS SUBTILLIS, CLOSTRIDIUM SPOROGENES. LAUDO TUBERCULOCIDA: MYCOBACTERIUM SMEGMATIS, MYCOBACTERIUM BOVIS, LAUDO VIRUCIDA INFLUENZA A – H1N1 TRADUZIDO, CORONA VÍRUS. LAUDOS DE DETERMINAÇÃO DE CORROSIVIDADE (COMPATIBILIDADE) À AÇO INOXIDÁVEL, ACRÍLICO, ALUMÍNIO, BORRACHA, LÁTEX, POLICARBONATO, POLIETILENO, POLIPROPILENO, PVC SILICONE E TELAS TÁTEIS. FORNECEDOR DEVE ENVIAR EM FORMA DE COMODATO 10 EQUIPAMENTOS PARA DILUIÇÃO DO PRODUTO, PARA USO DO DESINFETANTE CONFORME APROVADO E REGISTRADO PELA ANVISA/MS. MANUTENÇÃO PREVENTIVA. TREINAMENTOS COM ESPECIALISTA DA ÁREA DE SAÚDE NA IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTOS PERIÓDICOS NAS UNIDADES CASO HAJA MUDANÇA DO EFETIVO. APRESENTAR: FICHA TÉCNICA QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO DO DESCRITIVO E UMA AMOSTRA EM	R\$1.500,00	R\$1.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

				EMBALAGEM ORIGINAL E LACRADA. A AMOSTRA DEVERÁ VIR ACOMPANHADA DE DECLARAÇÃO DO FABRICANTE OU DA DETENTORA DO REGISTRO DO PRODUTO JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE (ANVISA) SUBSCRITA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL CONFIRMANDO ESTAR A PROPONENTE AUTORIZADA A COMERCIALIZAR O ITEM. AS EMPRESAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DESTES ITENS DEVERÃO APRESENTAR DECLARAÇÃO QUE IRÁ PROPORCIONAR TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES PARA TODA EQUIPE TÉCNICA E MULTIDISCIPLINAR DO MUNICÍPIO QUANDO A SECRETARIA DE SAÚDE SOLICITAR. FORNECEDOR DEVERÁ FORNECER PARA CADA GALÃO 10 BORRIFADORES DE 1 LITRO E 1 TUBO DE FITA REAGENTE.		
22	2	GALÃO	1	MULTIUSO DESINFETANTE DE USO GERAL. COM PRINCÍPIO ATIVO A BASE DE PEROXÍDIO DE HÍDROGÊNIO COM TEOR MÍNIMO DE 4,72% E QUATERNÁRIO DE AMÔNIA DE 5ª GERAÇÃO COM TEOR DE NO MÍNIMO DE 2,8%. DILUIÇÃO COMPROVADA DE NO MÍNIMO 1:50 (2%) COMO DESINFETANTE. PH DE 3 A 5. PRODUTO DEVE SER REGISTRADO NA ANVISA COMO DESINFETANTE DE USO GERAL. O PRODUTO DEVE CONTER LAUDOS EMITIDOS POR LABORATÓRIO REBLAS DA ANVISA, QUE COMPROVEM A EFICÁCIA DO MESMO PARA: LAUDO DE EFICÁCIA CONTRA STAPHYLOCOCCUS AUREUS E SALMONELLA CHOLERAESUIS. PRODUTO DEVE POSSUIR LAUDO DE ESTABILIDADE DILUÍDO NA SUPERFÍCIE DE 15 DIAS. LAUDO DE BIODEGRADABILIDADE COMPROVANDO BIODEGRADABILIDADE DE PELO MENOS 80% EM 28 DIA. PRODUTO DISPONÍVEL NA VERSÃO COM E SEM FRAGRÂNCIA. VALIDADE DO PRODUTO: 12 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO. APRESENTAÇÃO DO PRODUTO NA BOMBONA DE 5 LITROS. DEVERÁ SER FORNECIDO E INSTALADO 10 DILUIDORES/DOSADORES PARA UTILIZAÇÃO DO PRODUTO. OBS. OS LAUDOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR EM PORTUGUÊS OU ACOMPANHADOS DA TRADUÇÃO JURAMENTADA.	R\$200,00	R\$200,00

1.4 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

1.6 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

16. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

2.2 O objeto da contratação não está previsto no Plano Plurianual.

17. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;

4.1 Sustentabilidade Ambiental:

4.1.1 A descrição dos critérios de sustentabilidade, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Da exigência de amostra

4.2.1 Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar Catálogo técnico em português com a descrição e especificação técnica do produto ofertado.

4.2.2 Poderá ainda ser solicitada pela equipe técnica amostra do produto, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores.

4.2.2 As amostras poderão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, as entregas deverão ocorrer em até 05(cinco) dias após o envio pelo e-mail apresentado na proposta pela Licitante vencedora, a entrega deverá ocorrer na UBS II DR JOAO CARLOS GARCIA CRISTAIS PAULISTA, sito á Av Miguel Sábio De Melo - Bl Horizonte I - Cristais Paulista - Bairro: Bl Horizonte I na Cidade: Cristais Paulista CEP. 14.460-000, no horário das 7h00 às 17h00 de Segunda a Sexta Feira.

4.2.3 É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat e/ou pelo e-mail: licitacao2.sp.gov.br pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.2.4 Caso a amostra seja encaminhada via correio ou similar, o licitante deverá informar no e-mail o código de rastreio, os itens enviados e a data do envio;

4.2.5 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será desclassificada. Serão analisadas todas as amostras entregues por cada fornecedor.

4.2.6 A(s) amostra(s) será(ão) válida(s) somente para esta Licitação.

4.2.7 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.2.8 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado.

Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.2.9 Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.2.10 Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Subcontratação:

4.3 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

4.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

a) Pelo baixo vulto e complexidade das entregas contratadas, pelo fornecimento ser feito com fornecedores locais favorecendo assim o contato e resolução de eventuais problemas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1 Será emitida Ordem de Fornecimento (OF) pela Secretaria Municipal de Saúde, as entregas deverão ocorrer em até 05(cinco) dias após o envio pelo e-mail apresentado na proposta pela Licitante vencedora a entrega deverá ocorrer na UBS II DR JOAO CARLOS GARCIA CRISTAIS PAULISTA, sito á Av Miguel Sábio De Melo - BI Horizonte I - Cristais Paulista - Bairro: BI Horizonte I na Cidade: Cristais Paulista CEP. 14.460-000, no horário das 7h00 às 17h00 de Segunda a Sexta Feira.

5.2 Conforme tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, o fornecimento dos Materiais Médico, Hospitalares e de Enfermagem objeto da presente licitação, será efetuado de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cristais Paulista -SP, pelo período de um ano, de forma parcelada.

5.3 As compras serão parceladas nas quantidades descritas nas Ordens de Fornecimento emitida pelo Município.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

Fiscalização Técnica

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

6.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.9.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII). 6.11 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.11 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.13 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.14 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05(cinco) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Prazo de pagamento

7.17 O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e mediante verificação da regularidade fiscal, observadas as disposições do Termo de Referência.

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR e FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, com critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. Qualificação Econômico-Financeira

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

8.25. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.25.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.25.1.2. Os atestados devem comprovar o fornecimento de itens da mesma categoria do material/serviço na quantidade mínima de 20% ao qual o fornecedor apresentou proposta;

8.25.1.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.27 Os vencedores deverão apresentar para Assinatura do Contrato ou documento equivalente no que cabe:

8.21.1 Autorização de Funcionamento (AFE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pela RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA; 8.13 Autorização de Funcionamento (AE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pelo art. 3º da RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA;

8.27.2 Licença ou Alvará Sanitário válido, expedido pelo órgão de vigilância sanitária válido;

8.27.3 Caso o produto esteja dispensado de Registro, a licitante deverá encaminhar Declaração de Notificação de Dispensa de Registro ou Certificado de Dispensa de Registro, emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, ou outro documento oficial apto a comprovar a dispensa do registro, ficando a cargo da licitante a comprovação de que o produto não está sujeito ao regime de Vigilância Sanitária.

8.28. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.28.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.28.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.28.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.28.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.27.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.28.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
8.28.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$165.830,00 (cento e sessenta e cinco mil e oitocentos e trinta reais) conforme custos unitários apostos na tabela acima.

9.2 Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente: A) Departamento: Secretaria Municipal de Saúde. Responsável: Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários. Funcional programática: 10.302.0010.2010. Natureza: 3.3.90.30. Ficha: 092, b) Departamento: Secretaria Municipal de Saúde. Responsável: Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários. Funcional programática: 10.302.0010.2039. Natureza: 3.3.90.30. Ficha: 093, c) Departamento: Secretaria Municipal de Saúde. Responsável: Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários. Funcional programática: 10.302.0010.2044. Natureza: 3.3.90.30. Ficha: 094, d) Departamento: Secretaria Municipal de Saúde. Responsável: Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários. Funcional programática: 10.302.0010.2049 Natureza: 3.3.90.30. Ficha: 095, e) Departamento: Secretaria Municipal de Saúde. Responsável: Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários. Funcional programática: 10.302.0010.2061 Natureza: 3.3.90.30. Ficha: 097, f) Departamento: Secretaria Municipal de Saúde. Responsável: Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários. Funcional programática: 10.302.0010.2062 Natureza: 3.3.90.30. Ficha: 098, g) Departamento: Secretaria Municipal de Saúde. Responsável: Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários. Funcional programática: 10.302.0010.2061 Natureza: 3.3.90.30. Ficha: 099, h) Departamento: Secretaria Municipal de Saúde. Responsável: Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários. Funcional programática: 10.302.0010.2061 Natureza: 3.3.90.30. Ficha: 101, i) Departamento: Secretaria Municipal de Saúde. Responsável: Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários. Funcional programática: 10.302.0010.2067 Natureza: 3.3.90.30. Ficha: 102 Saldos, j) Departamento: Secretaria Municipal de Saúde. Responsável: Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários. Funcional programática: 10.302.0010.2068 Natureza: 3.3.90.30. Ficha: 103.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

Cristais Paulista, 17 de outubro de 2025.

Bruno Felipe de Carvalho
Secretário Municipal de Saúde

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Este documento tem por objetivo concretizar os estudos técnicos preliminares visando subsidiar a aquisição de Material de Hotelaria e higiene hospitalar, com intuito de atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cristais Paulista.

2 – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 O presente Estudo Técnico Preliminar, visa apontar a opção com maior viabilidade técnica, eficiente e econômica para a aquisição de hotelaria e higiene hospitalares.

2.2 O objetivo principal é suprir o funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.

2.3 O registro de preços é o sistema que melhor atende no que se refere à aquisição de itens de hotelaria e higiene hospitalar, uma vez que os cálculos de quantitativos se tratam de ESTIMATIVAS de consumo, enquadrando-se no Decreto Federal n. 11.462/2023 - quando da natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

3-DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1 A contratação pretendida está prevista no Plano Plurianual, LOA e LDO 2025 do Município de Cristais Paulista, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3.2 Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3 os itens a serem adquiridos deverão apresentar padrões indispensáveis de qualidade que obedeçam aos critérios técnicos da **ANVISA** para garantir a segurança no uso destes, no sentido de prevenir riscos à saúde do profissional e do público usuário.

3.4 Nesta aquisição, sempre que possível, serão exigidos os itens adquiridos devem possuir registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme Resolução RDC/Anvisa nº 185/2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

3.5 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

3.5.1. Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, e em atendimento ao artigo 5º e seus incisos da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, quando da aquisição de bens, recomenda-se que o licitante fabricante e/ou fornecedor atenda aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

3.5.2. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

3.5.3. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

3.5.4. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis e/ou sejam recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

e

3.5.5. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs). A comprovação dos critérios acima, quando necessária, poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências deste Termo de Referência.

4. REFERÊNCIA LEGAL

4.1. Aplicam-se à contratação proposta, os seguintes marcos normativos:

4.1.1. Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos e Decreto Federal n. 11.462/2023;

4.1.2. Instrução Normativa ME/SEDGGD/SG n.º 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional BEM COMO O DECRETO MUNICIPAL Nº 3.055 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

4.1.3. Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar n.º 155 /2016 - Institui o Estatuto Nacional da Micro empresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis n.º 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, da Lei n.º 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar n.º 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis n.º 9.317, de 05 de dezembro de 1996, e 9.841, de 05 de outubro de 1999;

4.1.4. Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as micro empresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, micro empreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

4.1.5. Decreto n.º 7.746, de 05 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública;

4.1.6. Instrução Normativa n.º 01, de 19 de janeiro de 2010 - SLTI/MPOG, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

4.1.7. Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO PESQUISA DE PREÇO

5.1. Levantamento de mercado feito através de verificação dos preços praticados pela Administração Pública via Banco de Preços, observando os requisitos que promovem a competição, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, bem como práticas do mercado.

5.2. Logo, a aquisição dos materiais objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos materiais a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

5.3. Na pesquisa de preço observou-se os parâmetros previsto no art. 23, I da Lei 14.133/2022, Instrução Normativa SG/SEDGGD/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 e Decreto Municipal nº 3.055 de 22 de dezembro de 2023.

5.4. A metodologia para definição do preço de referência foi a **MÉDIA dos preços dos preços coletados** (TCU no Acórdão 4952/2012), conforme mapa de preço em anexo.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução proposta envolve a aquisição de itens de hotelaria e higiene hospitalar, para fins de atendimento às necessidades institucionais.

6.2. No mais, a empresa vencedora se qualificará mediante procedimento de licitação, na forma de Pregão eletrônico para Registro de Preço, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. 6.3. Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

6.4. Vislumbramos ser essa solução existente no mercado a mais adequada e vantajosa para o atender as necessidades do caso concreto para manter em funcionamento as atividades finalísticas desta secretaria.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. A estimativa das quantidades fora levantada, levando-se em consideração os seguintes parâmetros:

I. Consulta a outros órgãos da Administração com perfil, necessidades ou demandas semelhantes para uma comparação;

II. Mediante levantamento das aquisições do Município nos últimos anos;

7.2. As estimativas de consumo individualizadas, encontram-se consignadas na tabela a seguir:

Cota para ampla participação:

ITEM	COD	UND	QTD	DESCRIPTIVO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	-----	-----	-----	-------------	-------------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

1	0080002	UND	750	LENÇOL PARA LEITO HOSPITALAR COM AS SEGUINTESESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CONFECCIONADO EM TECIDO CRETONE 100 % ALGODÃO; FIO TINTO DOS DOIS LADOS; COM 180 FIOS; COM ELÁSTICO EM TODA VOLTA DO LENÇOL; MEDINDO: 210 CM DE COMPRIMENTO X 150 CM DE LARGURA X 10 CM DE ALTURA; NA COR BRANCO OU VERDE AGUA RESISTENTE A LAVAGENS INDUSTRIAIS; DEVERÁ SER IMPRESSO EM SILKSCREEN EM TODO O LENÇOL: LOGO E PREFEITURA DE CRISTAIS PAULISTA NA COR VERDE AGUA ESCURO NA DIAGONAL COM ESPAÇAMENTO DE 5 CM ENTRE CADA IMPRESSÃO TAMANHO DO NOME 20 CM DE LARGURA X 4 CM DE ALTURA.	R\$41,19	R\$30.892,50
2	0080002	UND	750	LENÇOL PARA LEITO HOSPITALAR, COM AS SEGUINTESESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: NA COR VERDE ÁGUA; SEM ELÁSTICO; CONFECCIONADO EM TECIDO PERCAL 100% ALGODÃO 180 FIOS; LENÇOL MEDINDO: 250 CM X 160 CM APÓS ENCOLHIMENTO DA PRIMEIRA LAVAGEM; RESISTENTE A LAVAGENS INDUSTRIAIS; DEVERÁ SER IMPRESSO EM SILKSCREEN EM TODO O LENÇOL: LOGO E PREFEITURA DE CRISTAIS PAULISTA NA COR VERDE AGUA ESCURO NA DIAGONAL COM ESPAÇAMENTO DE 5 CM ENTRE CADA IMPRESSÃO TAMANHO DO NOME 20 CM DE LARGURA X 4 CM DE ALTURA.	R\$41,19	R\$30.892,50
3	1106232	UND	375	MANTA DE SOLTEIRO COM AS SEGUINTESESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: NA COR VERDE AGUA; ESTAMPA LISA; CONFECCIONADO EM MICROFIBRA 100% POLIÉSTER; COM GRAMATURA DE 250 G/M²; COM TRATAMENTO ANTI-PILLING; ANTIALÉRGICO; MEDINDO: 200 CM DE COMPRIMENTO X 150 CM DE LARGURA; COM ACABAMENTO EM BAINHA, COM COSTURA DUPLA. BORDADA COM A ESCRITA UPA 24H. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE	R\$52,99	R\$19.871,25
4	1106616	UND	75	TRAVESSEIRO ADULTO, NAS SEGUINTESESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: ESPUMA VISCOELÁSTICA; CAPA 90% ALGODÃO; ANTIALÉRGICO; ANTIÁCARO; MEDIDAS: 40 X 60 CM.	R\$45,84	R\$3.438,00
5	0000036	UND	75	CAPA PARA COLCHÃO DE SOLTEIRO IMPERMEÁVEL NAS SEGUINTESESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: ABERTURA E FECHAMENTO COM ZIPER; COR AZUL; MATERIAL: NAPA OU COURVIN; ANTIALÉRGICO E ANTIÁCARO; NÃO LAVÁVEL;	R\$60,73	R\$4.554,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

				MEDIDAS (CXLXA):188 X 78 X 17 CM.		
6	00000037	UND	75	CAPA PARA TRAVESSEIRO IMPERMEÁVEL NAS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: ABERTURA E FECHAMENTO COM ZIPER; COR AZUL; MATERIAL: NAPA OU COURVIN; ANTIALÉRGICO E ANTIÁCARO; NÃO LAVÁVEL; MEDIDAS (CXLXA) MEDIDAS: 45 X 65 CM.	R\$23,53	R\$1.764,75
7	1105866	UND	750	FRONHA AVULSA LISA COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CONFECCIONADO EM MALHA; COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO; GRAMATURA: 120G/M²; MEDINDO: 50CMX70CM; CORES: VERDE AGUA OU BRANCA; DEVERÁ SER IMPRESSO EM SILKSCREEN EM TODA FRONHA: LOGO E PREFEITURA DE CRISTAIS PAULISTA NA COR VERDE AGUA ESCURO NA DIAGONAL COM ESPAÇAMENTO DE 5 CM ENTRE CADA IMPRESSÃO TAMANHO DO NOME 20 CM DE LARGURA X 4 CM DE ALTURA.	R\$21,47	R\$16.102,50
8	080003	UND	375	TOALHA DE ROSTO FELPUDA 100% ALGODÃO GRAMATURA: 120 A 360 M², MEDINDO 50 CM, 70 CM COR BRANCA COM BORDADO: LOGO E PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA. EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE.	R\$10,04	R\$3.765,00
9	080004	UND	375	TOALHA DE BANHO, 100% ALGODÃO REFORÇADA, COM BARRA NOS QUATRO LADOS, TAMANHO MÍNIMO 70CM X 1,40M. COR BRANCA COM BORDADO: LOGO E PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA. EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE.	R\$17,91	R\$6.716,25
10	1	GALÃO	4	DESINFETANTE HOSPITALAR CONCENTRADO PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO, DE SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS. COM PRINCÍPIOS ATIVOS: CLORIDRATO DE POLIHEXAMETILENO BIGUANIDA (3,5 P/P) E CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO (5,2 P/P). PRODUTO DEVE CONTER TENSOATIVOS QUE PERMITA SEU USO COMO LIMPADOR E DESINFETANTE. O PRODUTO DEVE CONTER O PH NEUTRO, NA SUA CONCENTRAÇÃO NATURAL, E NÃO AGREDIR TRATAMENTO DE PISOS E CERAS. SENDO INCOLOR E SEM FRAGRÂNCIA, SEM NECESSIDADE DE ENXAGUE. COM DILUIÇÃO MÍNIMA DE (0,5%) 5ML/L EM ÁGUA PARA DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS.E DILUIÇÃO MÍNIMA DE (1%) 10ML/L EM ÁGUA PARA DESINFECÇÃO DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO. EMBALAGEM BOMBONA DE 5 LITROS E. PRODUTO DEVE SER REGISTRADO NA ANVISA, COMO DESINFETANTE HOSPITALAR. VALIDADE MÍNIMA NO PRODUTO 24 MESES. O PRODUTO DEVE CONTER LAUDOS QUE COMPROVEM A EFICÁCIA DO MESMO: LAUDO DE NÃO IRRITANTE A PELE E MUCOSA, LAUDO DE ESTABILIDADE DE 30 DIAS APÓS A DILUIÇÃO, LAUDO DE EFEITO RESIDUAL NA SUPERFÍCIE DE	R\$1.500,00	R\$6.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

				14 DIAS, TEMPO DE AÇÃO 30 MINUTOS. LAUDO DE DETERMINAÇÃO DE PH. LAUDO DE BIODEGRADABILIDADE NO MÍNIMO 90%. LAUDO DE LOTE FABRICADO. DEVE POSSUIR LAUDOS BACTERICIDAS: STAPHYLOCOCCUS AUREUS, SALMONELA CHOLERAESIIUS, PSEUDOMONAS AUREGINOSA, ESCHERICHIA COLI, ACINETOBACTER BAUMANNI, KPC – KLEBSIELLA PNEUMONIAE, KLEBSIELLA PNEUMONIAE, KLEBSIELLA QUASIPNEUMONIAE ESTENDIDO ESBL , STAPHYLOCOCCUS MRSA. LAUDOS FUNGICIDAS: TRICOPHYTON MANTAGROPHYTES, CANDIDA AURIS , CANDIDA ALBICANS. LAUDOS ESPORICIDA: CLOSTRIDIUM DIFFICILE, BACILLUS SUBTILLIS, CLOSTRIDIUM SPOROGENES. LAUDO TUBERCULOCIDA : MYCOBACTERIUM SMEGMATIS, MYCOBACTERIUM BOVIS, LAUDO VIRUCIDA INFLUENZA A – H1N1 TRADUZIDO, CORONA VÍRUS. LAUDOS DE DETERMINAÇÃO DE CORROSIVIDADE (COMPATIBILIDADE) À AÇO INOXIDÁVEL, ACRÍLICO, ALUMÍNIO, BORRACHA, LÁTEX, POLICARBONATO, POLIETILENO, POLIPROPILENO, PVC SILICONE E TELAS TÁTEIS. FORNECEDOR DEVE ENVIAR EM FORMA DE COMODATO 10 EQUIPAMENTOS PARA DILUIÇÃO DO PRODUTO, PARA USO DO DESINFETANTE CONFORME APROVADO E REGISTRADO PELA ANVISA/MS. MANUTENÇÃO PREVENTIVA. TREINAMENTOS COM ESPECIALISTA DA ÁREA DE SAÚDE NA IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTOS PERIÓDICOS NAS UNIDADES CASO HAJA MUDANÇA DO EFETIVO. APRESENTAR: FICHA TÉCNICA QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO DO DESCRITIVO E UMA AMOSTRA EM EMBALAGEM ORIGINAL E LACRADA. A AMOSTRA DEVERÁ VIR ACOMPANHADA DE DECLARAÇÃO DO FABRICANTE OU DA DETENTORA DO REGISTRO DO PRODUTO JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE (ANVISA) SUBSCRITA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL CONFIRMANDO ESTAR A PROPONENTE AUTORIZADA A COMERCIALIZAR O ITEM. AS EMPRESAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DESTES ITENS DEVERÃO APRESENTAR DECLARAÇÃO QUE IRÁ PROPORCIONAR TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES PARA TODA EQUIPE TÉCNICA E MULTIDISCIPLINAR DO MUNICÍPIO QUANDO A SECRETARIA DE SAÚDE SOLICITAR. FORNECEDOR DEVERÁ FORNECER PARA CADA GALÃO 10 BORRIFADORES DE 1 LITRO E 1 TUBO DE FITA REAGENTE.		
11	2	GALÃO	4	MULTIUSO DESINFETANTE DE USO GERAL. COM PRINCÍPIO ATIVO A BASE DE PEROXIDO DE HIDROGÊNIO COM TEOR MÍNIMO DE 4,72% E QUATERNÁRIO DE AMÔNIA DE 5ª GERAÇÃO COM TEOR DE NO MÍNIMO DE 2,8%. DILUIÇÃO COMPROVADA DE NO MÍNIMO 1:50 (2%) COMO DESINFETANTE. PH DE 3 A 5. PRODUTO DEVE SER REGISTRADO NA ANVISA COMO DESINFETANTE DE USO GERAL. O PRODUTO DEVE CONTER LAUDOS EMITIDOS POR	R\$200,00	R\$800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

				LABORATÓRIO REBLAS DA ANVISA, QUE COMPROVEM A EFICÁCIA DO MESMO PARA: LAUDO DE EFICÁCIA CONTRA STAPHYLOCOCCUS AUREUS E SALMONELLA CHOLERAESUIS. PRODUTO DEVE POSSUIR LAUDO DE ESTABILIDADE DILUÍDO NA SUPERFÍCIE DE 15 DIAS. LAUDO DE BIODEGRADABILIDADE COMPROVANDO BIODEGRADABILIDADE DE PELO MENOS 80% EM 28 DIA. PRODUTO DISPONÍVEL NA VERSÃO COM E SEM FRAGRÂNCIA. VALIDADE DO PRODUTO: 12 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO. APRESENTAÇÃO DO PRODUTO NA BOMBONA DE 5 LITROS. DEVERÁ SER FORNECIDO E INSTALADO 10 DILUIDORES/DOSADORES PARA UTILIZAÇÃO DO PRODUTO. OBS. OS LAUDOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR EM PORTUGUÊS OU ACOMPANHADOS DA TRADUÇÃO JURAMENTADA.		
--	--	--	--	--	--	--

Cota reservada:

ITEM	COD	UND	QTD	DESCRIPTIVO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
12	0080002	UND	250	LENÇOL PARA LEITO HOSPITALAR COM AS SEGUINTESESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CONFECCIONADO EM TECIDO CRETONE 100 % ALGODÃO; FIO TINTO DOS DOIS LADOS; COM 180 FIOS; COM ELÁSTICO EM TODA VOLTA DO LENÇOL; MEDINDO: 210 CM DE COMPRIMENTO X 150 CM DE LARGURA X 10 CM DE ALTURA; NA COR BRANCO OU VERDE AGUA RESISTENTE A LAVAGENS INDUSTRIAIS; DEVERÁ SER IMPRESSO EM SILKSCREEN EM TODO O LENÇOL: LOGO E PREFEITURA DE CRISTAIS PAULISTA NA COR VERDE AGUA ESCURO NA DIAGONAL COM ESPAÇAMENTO DE 5 CM ENTRE CADA IMPRESSÃO TAMANHO DO NOME 20 CM DE LARGURA X 4 CM DE ALTURA.	R\$41,19	R\$10.297,50
13	0080002	UND	250	LENÇOL PARA LEITO HOSPITALAR, COM AS SEGUINTESESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: NA COR VERDE ÁGUA; SEM ELÁSTICO; CONFECCIONADO EM TECIDO PERCAL 100% ALGODÃO 180 FIOS; LENÇOL MEDINDO: 250 CM X 160 CM APÓS ENCOLHIMENTO DA PRIMEIRA LAVAGEM; RESISTENTE A LAVAGENS INDUSTRIAIS; DEVERÁ SER IMPRESSO EM SILKSCREEN EM TODO O LENÇOL: LOGO E PREFEITURA DE CRISTAIS PAULISTA NA COR VERDE AGUA ESCURO NA DIAGONAL COM ESPAÇAMENTO DE 5 CM ENTRE CADA IMPRESSÃO TAMANHO DO NOME 20 CM DE LARGURA X 4 CM DE ALTURA.	R\$41,19	R\$10.297,50
14	1106232	UND	125	MANTA DE SOLTEIRO COM AS SEGUINTESESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: NA COR VERDE AGUA; ESTAMPA LISA;	R\$52,99	R\$6.623,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

				CONFECCIONADO EM MICROFIBRA 100% POLIÉSTER; COM GRAMATURA DE 250 G/M²; COM TRATAMENTO ANTI-PILLING; ANTIALÉRGICO; MEDINDO: 200 CM DE COMPRIMENTO X 150 CM DE LARGURA; COM ACABAMENTO EM BAINHA, COM COSTURA DUPLA. BORDADA COM A ESCRITA UPA 24H. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE		
15	1106616	UND	25	TRAVESSEIRO ADULTO, NAS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: ESPUMA VISCOELÁSTICA; CAPA 90% ALGODÃO; ANTIALÉRGICO; ANTIÁCARO; MEDIDAS: 40 X 60 CM.	R\$45,84	R\$1.146,00
16	0000036	UND	25	CAPA PARA COLCHÃO DE SOLTEIRO IMPERMEÁVEL NAS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: ABERTURA E FECHAMENTO COM ZIPER; COR AZUL; MATERIAL: NAPA OU COURVIN; ANTIALÉRGICO E ANTIÁCARO; NÃO LAVÁVEL; MEDIDAS (CXLXA):188 X 78 X 17 CM.	R\$60,73	R\$1.518,25
17	0000003 7	UND	25	CAPA PARA TRAVESSEIRO IMPERMEÁVEL NAS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: ABERTURA E FECHAMENTO COM ZIPER; COR AZUL; MATERIAL: NAPA OU COURVIN; ANTIALÉRGICO E ANTIÁCARO; NÃO LAVÁVEL; MEDIDAS (CXLXA) MEDIDAS: 45 X 65 CM.	R\$23,53	R\$588,25
18	1105866	UND	250	FRONHA AVULSA LISA COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CONFECCIONADO EM MALHA; COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO; GRAMATURA: 120G/M²; MEDINDO: 50CMX70CM; CORES: VERDE AGUA OU BRANCA; DEVERÁ SER IMPRESSO EM SILKSCREEN EM TODA FRONHA: LOGO E PREFEITURA DE CRISTAIS PAULISTA NA COR VERDE AGUA ESCURO NA DIAGONAL COM ESPAÇAMENTO DE 5 CM ENTRE CADA IMPRESSÃO TAMANHO DO NOME 20 CM DE LARGURA X 4 CM DE ALTURA.	R\$21,47	R\$5.367,50
19	080003	UND	125	TOALHA DE ROSTO FELPUDA 100% ALGODÃO GRAMATURA: 120 A 360 M², MEDINDO 50 CM, 70 CM COR BRANCA COM BORDADO: LOGO E PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA. EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE.	R\$10,04	R\$1.255,00
20	080004	UND	125	TOALHA DE BANHO, 100% ALGODÃO REFORÇADA, COM BARRA NOS QUATRO LADOS, TAMANHO MÍNIMO 70CM X 1,40M. COR BRANCA COM BORDADO: LOGO E PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA. EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE.	R\$17,91	R\$2.238,75
21	1	GAL ÃO	1	DESINFETANTE HOSPITALAR CONCENTRADO PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE NÍVEL	R\$1.500,00	R\$1.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

			INTERMEDIÁRIO, DE SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS. COM PRINCÍPIOS ATIVOS: CLORIDRATO DE POLIHEXAMETILENO BIGUANIDA (3,5 P/P) E CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO (5,2 P/P). PRODUTO DEVE CONTER TENSOATIVOS QUE PERMITA SEU USO COMO LIMPADOR E DESINFETANTE. O PRODUTO DEVE CONTER O PH NEUTRO, NA SUA CONCENTRAÇÃO NATURAL, E NÃO AGREDIR TRATAMENTO DE PISOS E CERAS. SENDO INCOLOR E SEM FRAGRÂNCIA, SEM NECESSIDADE DE ENXAGUE. COM DILUIÇÃO MÍNIMA DE (0,5%) 5ML/L EM ÁGUA PARA DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS. E DILUIÇÃO MÍNIMA DE (1%) 10ML/L EM ÁGUA PARA DESINFECÇÃO DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO. EMBALAGEM BOMBONA DE 5 LITROS E. PRODUTO DEVE SER REGISTRADO NA ANVISA, COMO DESINFETANTE HOSPITALAR. VALIDADE MÍNIMA NO PRODUTO 24 MESES. O PRODUTO DEVE CONTAR LAUDOS QUE COMPROVEM A EFICÁCIA DO MESMO: LAUDO DE NÃO IRRITANTE A PELE E MUCOSA, LAUDO DE ESTABILIDADE DE 30 DIAS APÓS A DILUIÇÃO, LAUDO DE EFEITO RESIDUAL NA SUPERFÍCIE DE 14 DIAS, TEMPO DE AÇÃO 30 MINUTOS. LAUDO DE DETERMINAÇÃO DE PH. LAUDO DE BIODEGRADABILIDADE NO MÍNIMO 90%. LAUDO DE LOTE FABRICADO. DEVE POSSUIR LAUDOS BACTERICIDAS: STAPHYLOCOCCUS AUREUS, SALMONELA CHOLERAESIIUS, PSEUDOMONAS AUREGINOSA, ESCHERICHIA COLI, ACINETOBACTER BAUMANNI, KPC – KLEBSIELLA PNEUMONIAE, KLEBSIELLA PNEUMONIAE, KLEBSIELLA QUASIPNEUMONIAE ESTENDIDO ESBL, STAPHYLOCOCCUS MRSA. LAUDOS FUNGICIDAS: TRICOPHYTON MANTAGROPHYTES, CANDIDA AURIS, CANDIDA ALBICANS. LAUDOS ESPORICIDA: CLOSTRIDIUM DIFFICILE, BACILLUS SUBTILLIS, CLOSTRIDIUM SPOROGENES. LAUDO TUBERCULOCIDA: MYCOBACTERIUM SMEGMATIS, MYCOBACTERIUM BOVIS, LAUDO VIRUCIDA INFLUENZA A – H1N1 TRADUZIDO, CORONA VÍRUS. LAUDOS DE DETERMINAÇÃO DE CORROSIVIDADE (COMPATIBILIDADE) À AÇO INOXIDÁVEL, ACRÍLICO, ALUMÍNIO, BORRACHA, LÁTEX, POLICARBONATO, POLIETILENO, POLIPROPILENO, PVC SILICONE E TELAS TÁTEIS. FORNECEDOR DEVE ENVIAR EM FORMA DE COMODATO 10 EQUIPAMENTOS PARA DILUIÇÃO DO PRODUTO, PARA USO DO DESINFETANTE CONFORME APROVADO E REGISTRADO PELA ANVISA/MS. MANUTENÇÃO PREVENTIVA. TREINAMENTOS COM ESPECIALISTA DA ÁREA DE SAÚDE NA IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTOS PERIÓDICOS NAS UNIDADES CASO HAJA MUDANÇA DO EFETIVO. APRESENTAR: FICHA TÉCNICA QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO DO DESCRITIVO E UMA AMOSTRA EM	
--	--	--	---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

				EMBALAGEM ORIGINAL E LACRADA. A AMOSTRA DEVERÁ VIR ACOMPANHADA DE DECLARAÇÃO DO FABRICANTE OU DA DETENTORA DO REGISTRO DO PRODUTO JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE (ANVISA) SUBSCRITA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL CONFIRMANDO ESTAR A PROPONENTE AUTORIZADA A COMERCIALIZAR O ITEM. AS EMPRESAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DESTES ITENS DEVERÃO APRESENTAR DECLARAÇÃO QUE IRÁ PROPORCIONAR TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES PARA TODA EQUIPE TÉCNICA E MULTIDISCIPLINAR DO MUNICÍPIO QUANDO A SECRETARIA DE SAÚDE SOLICITAR. FORNECEDOR DEVERÁ FORNECER PARA CADA GALÃO 10 BORRIFADORES DE 1 LITRO E 1 TUBO DE FITA REAGENTE.		
22	2	GALÃO	1	MULTIUSO DESINFETANTE DE USO GERAL. COM PRINCÍPIO ATIVO A BASE DE PEROXÍDIO DE HÍDROGÊNIO COM TEOR MÍNIMO DE 4,72% E QUATERNÁRIO DE AMÔNIA DE 5ª GERAÇÃO COM TEOR DE NO MÍNIMO DE 2,8%. DILUIÇÃO COMPROVADA DE NO MÍNIMO 1:50 (2%) COMO DESINFETANTE. PH DE 3 A 5. PRODUTO DEVE SER REGISTRADO NA ANVISA COMO DESINFETANTE DE USO GERAL. O PRODUTO DEVE CONTER LAUDOS EMITIDOS POR LABORATÓRIO REBLAS DA ANVISA, QUE COMPROVEM A EFICÁCIA DO MESMO PARA: LAUDO DE EFICÁCIA CONTRA STAPHYLOCOCCUS AUREUS E SALMONELLA CHOLERAESUIS. PRODUTO DEVE POSSUIR LAUDO DE ESTABILIDADE DILUÍDO NA SUPERFÍCIE DE 15 DIAS. LAUDO DE BIODEGRADABILIDADE COMPROVANDO BIODEGRADABILIDADE DE PELO MENOS 80% EM 28 DIAS. PRODUTO DISPONÍVEL NA VERSÃO COM E SEM FRAGRÂNCIA. VALIDADE DO PRODUTO: 12 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO. APRESENTAÇÃO DO PRODUTO NA BOMBONA DE 5 LITROS. DEVERÁ SER FORNECIDO E INSTALADO 10 DILUIDORES/DOSADORES PARA UTILIZAÇÃO DO PRODUTO. OBS. OS LAUDOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR EM PORTUGUÊS OU ACOMPANHADOS DA TRADUÇÃO JURAMENTADA.	R\$200,00	R\$200,00

8 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 A Estimativa do Valor da Contratação é de **R\$ 165.830,00 (Cento e sessenta e cinco mil e oitocentos e trinta reais)** obtida a partir de consulta ao mercado.

9 – RESULTADO PRETENDIDO

9.1. Espera-se com a presente contratação atender às exigências básicas de funcionamento desta secretaria e com a primazia e melhoria no apoio de suas atividades finalísticas.

10 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU DA SOLUÇÃO

10.1 Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

10.2. Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, haja visto, se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

11- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E OU INTERDEPENDENTES

11.1 Não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido, nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

12 –ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

12.1 A presente contratação encontra respaldo institucional tendo compatibilidade com o plano plurianual e com as leis de diretrizes orçamentárias; e, adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual. Bem como, constante do PAC – Plano Anual de Contratações desta Secretaria.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1 Com a presente contratação a instituição almeja alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais, e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental, os seguintes benefícios:

13.1.1 Manter as unidades de Saúde deste município estejam abastecidas dos materiais de hotelaria e higiene hospitalar, assegurando assim atendimento de qualidade a população cristalense.

13.1.2 Melhor aproveitamento dos recursos financeiros;

13.2 Desta forma, a Secretaria Municipal de Saúde poderá cumprir seu dever institucional, com eficiência e eficácia, oferecendo aos usuários um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive, observando-se as políticas de responsabilidade ambiental adotadas por este Órgão.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

14.1. Não configura-se necessária a elaboração de cronograma para adequação de ambientes visando o início da execução do objeto, pois o mesmo já se encontra em funcionamento e com a equipe plenamente capacitada.

14.2. Considerar a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização da execução do objeto de acordo com as especificidades estabelecidas.

14.2.1. O objeto da presente contratação não apresenta peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação constante de servidores.

14.3. Considerando todo o exposto, não há risco da contratação falhar em relação a adequações do ambiente da organização, pois tais adequações não são necessárias

15 – MAPEAMENTO DE RISCOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

15.1 Fase de planejamento:

15.1.2 Risco 1: erro na elaboração do orçamento, formação de preço, estimativo da planilha de custo.

15.1.3 Dano: Atraso na contratação, com retificação do ETP e TR. Indícios de sobre preço ou orçamento subestimado.

15.1.4 Ação preventiva: Secretaria deve realizar levantamento e conferir as informações antes do envio ao setor de licitações.

15.1.5 Ação de contingência: Setor de licitações realiza uma nova conferência no ETP, TR e orçamento apresentado.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

16.1 A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, no que couber, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010 e Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

16.2 Dada a natureza dos objetos que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental já abordados no item anterior.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

17.1 Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação

17.2.1. Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a contratação mostra-se VIÁVEL em termos de disponibilidade de mercado.

Cristais Paulista, 17 de setembro de 2025.

Cristais Paulista, 17 de outubro de 2025.

Bruno Felipe de Carvalho
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Licitante: _____
CNPJ: _____ Inscrição Estadual _____
Tel Fax: () _____ Tel: () _____ Celular: () _____
Endereço: _____
Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____
E-mail: _____
Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

Item	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantida de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade (se exigido no edital)

VALOR TOTAL R\$

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____)

DATA DA PROPOSTA: _____

EFICÁCIA DA PROPOSTA: _____ Dias.

PRAZO DE ENTREGA: _____

NOME DO REPRESENTANTE _____ CPF: _____

Declaro para fins de direito que:

a) que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

b) Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

c) Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL, RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE.

Nome Do Representante Legal: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____ Órgão Expedidor _____

Data De Nascimento: ____/____/____

Endereço Residencial Completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefones: _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CARIMBO CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0065/2025

ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE _____,
CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIAS.

Aos ____ dias do mês de ____ de ____, nas dependências do Departamento de Licitações do Município de Cristais Paulista -SP, situado na Av. Antônio Prado, 2720 Centro - CEP 14.460-000E-mail: licitacao@cristaispaulista.sp.gov.br. O MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 45.307.980/0001-08, através de seu Prefeito Municipal ELSON GOMES DOS SANTOS, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de , especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexodo edital de Licitação nº/20..., que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0065/2025

--	--	--	--	--	--	--	--	--

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Cristais Paulista-SP.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0065/2025

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0065/2025

fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0065/2025

oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0065/2025

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

CRISTAIS PAULISTA, __ de ____ de 20__.

Prefeito Municipal

Representante da Empresa

Testemunhas:-

1) _____

2) _____

Anexo à Ata de Registro de Preços nº

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0065/2025

iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantida de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantida de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0065/2025

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº/20.....
Processo nº/20.....

OBS.: O CONTRATO, NO CASO DO PRESENTE PREGÃO, PODERÁ SER SUBSTITUÍDO PELA NOTA DE EMPENHO DE DESPESA NA FORMA DO ARTIGO 95, inciso II, DA LEI 14.133/21.

CONTRATO DE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICIPALIDADE DE CRISTAIS PAULISTA-SP E

Contrato nº

O MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 45.307.980/0001-08, sediada na Rua Major João Soares, nº1.236, centro, neste representado por seu Prefeito Municipal ELSON GOMES DOS SANTOS, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e, inscrita no CNPJ/MF sob nº, com Inscrição Estadual sob nº, com sede na, nº, Bairro, na cidade de, CEP:, neste ato representada por seu, Sr., denominado CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE	QUANTIDADE	VALOR	VALOR
------	---------------	--------	---------------	------------	-------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0065/2025

			MEDIDA		UNITÁRIO	TOTAL
1						
2						
3						

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do **artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021**.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0065/2025

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0065/2025

- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0065/2025

impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta dias), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto, quando o caso, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0065/2025

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0065/2025

não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0065/2025

- c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv. Multa:
 - 1. Moratória de 1,00% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30,00% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 3. Compensatória, de 30,00% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0065/2025

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0065/2025

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0065/2025

- 12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

a) *****

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300
CRISTAIS PAULISTA – SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0065/2025

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Franca-SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem plenamente justas e contratadas, assinam as partes este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas, para que produza os efeitos de Lei.

CRISTAIS PAULISTA, de de 20.....

Prefeito Municipal
O MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0065/2025

Testemunhas:

1 _____

2 _____